

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de Março de 2008

II

Série

Número 29

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 27/2008

Aprova o programa denominado "Voluntariado Juvenil".

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 27/2008**

de 12 de Março

O programa Voluntariado Juvenil foi lançado em 2001, Ano Internacional do Voluntariado, tendo sido sucessivamente reeditado tendo em conta que as actividades de voluntariado juvenil constituem uma das vertentes de socialização, contribuem para o sentido de entreada e solidariedade para com os outros e, por outro, devido ao grande sucesso que o mesmo tem vindo a ter ao longo destes anos, quer junto dos jovens, quer por parte das entidades promotoras, tais como associações juvenis, instituições particulares de solidariedade social e casas do povo.

Os projectos apresentados pelas entidades já mencionadas devem incidir no domínio social, designadamente no combate à pobreza, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes, ambiental, património histórico-cultural ou outros de interesse social reconhecido, competindo à Direcção Regional de Juventude aprová-los em função das áreas de intervenção, que em cada caso considerar mais pertinente, tendo ainda em conta a proximidade da residência dos jovens relativamente ao local do desenvolvimento das actividades e o interesse manifestado por estes.

Tendo em vista que cabe à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, que tutela a Direcção Regional de Juventude, aprovar programas destinados à juventude, e ao organismo tutelado implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis como o voluntariado, procede-se, pelo presente à reedição do programa em apreço pelas razões já acima expostas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

Artigo 2.º

Os jovens destinatários do presente programa, ficam sujeitos aos direitos e deveres do estatuto de voluntário consubstanciados na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 3.º

O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

Artigo 4.º

Agestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência da Direcção Regional de Juventude, abreviadamente designada por D.R.J..

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 26/2007, de 13 de Março de 2007.

Artigo 6.º

Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 29 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

ANEXO**Regulamento do Programa “Voluntariado Juvenil”****Artigo 1.º**
Objectivos

O programa “Voluntariado Juvenil”, adiante designado por “VJ”, visa estimular os jovens para a participação cívica em projectos sociais, ambientais e do domínio do património histórico e cultural.

Artigo 2.º
Áreas de intervenção

1 - O presente programa compreende áreas de intervenção, que digam respeito a projectos ligados ao seu objectivo e são as seguintes:

- a) Acções de âmbito social, designadamente, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes;
- b) Protecção e valorização do património ambiental, bem como, sensibilização junto das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
- c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural;
- d) Outras de reconhecido interesse social.

2 - Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

Artigo 3.º
Destinatários

1 - Podem participar no programa “VJ” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
- b) Estejam, comprovadamente, integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.

2 - Os jovens interessados em candidatar-se devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e entregar cópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

1 - Podem apresentar projectos ao programa “VJ” as seguintes entidades promotoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ) da Direcção Regional de Juventude;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Clubes desportivos, associações de modalidade desportiva;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e misericórdias;
- e) Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;
- f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º.

Artigo 5.º
Apresentação de projectos

1 - Os projectos apresentados pelas entidades descritas no artigo anterior à Direcção Regional de Juventude, devem ter a duração de, pelo menos, 1 mês e no máximo 4 meses até ao termo do presente programa, não devendo ultrapassar ainda a carga horária mensal, por jovem, de 30 horas, de actividade prestada.

2 - As entidades promotoras devem apresentar os projectos bem detalhados no que diz respeito aos objectivos, tarefas a desenvolver, o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento pedagógico, devendo para o efeito preencher um formulário a fornecer pela D.R.J..

3 - Cada projecto pode ter inscrito até cinco jovens.

4 - Os projectos devem ser enviados à Direcção Regional de Juventude.

5 - À Direcção Regional de Juventude compete proceder à avaliação de cada projecto e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis, às entidades promotoras.

Artigo 6.º Duração do programa

O programa “VJ” tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

Artigo 7.º Colocação e selecção dos jovens

1 - À entidade promotora compete promover a inscrição dos jovens, no momento em que se candidatam a um projecto do âmbito das áreas de intervenção definidas no artigo 2.º e seleccionar os jovens participantes, em função dos critérios definidos no artigo 3.º do presente diploma, e ainda dos seguintes:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
- c) Data de candidatura.

Artigo 8.º Deveres dos jovens participantes

1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa “VJ”:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
- c) Uso da t-shirt fornecida pela D.R.J.;
- d) Aceitação das demais condições superiormente definidas.

2 - A falta do cumprimento do dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do jovem do projecto pela entidade promotora, se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados, sem direito à compensação.

Artigo 9.º Apoios

1 - Aos jovens voluntários são garantidos pela Direcção Regional de Juventude, os seguintes apoios:

- a) Uma bolsa mensal para compensação de despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades de voluntariado, cujo valor/hora é fixado em 2,00€ (dois euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais caso a entidade promotora não tenha efectuado o seguro do jovem candidato a voluntário deste programa;
- c) Duas t-shirts cujo logotipo indicará a natureza e a designação do presente programa.

2 - A bolsa é atribuída no prazo de oito dias úteis após a recepção do mapa de assiduidade enviado pela entidade promotora.

Artigo 10.º Deveres da entidade promotora

- 1 - Constituem deveres da entidade promotora:
- a) Proporcionar o transporte e o almoço ou lanche, conforme os casos, ao jovem voluntário;
 - b) Cumprir o projecto aprovado;
 - c) Dar conhecimento à D.R.J. das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
 - d) Enviar à D.R.J., no prazo de três dias úteis no termo de cada mês o mapa de assiduidade dos jovens participantes;
 - e) Elaborar e apresentar à D.R.J. o relatório final, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do projecto.

Artigo 11.º Certificados de participação

1 - Após a entrega do relatório final, a entidade promotora recebe um certificado da D.R.J., comprovativo da realização do projecto, identificando a área de intervenção, as actividades desenvolvidas, o número de jovens envolvidos no projecto e o período de realização.

2 - Os jovens recebem, de igual modo, um certificado da sua participação no programa “VJ”, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 12.º Orçamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)